



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 Novembro de 1960

**Lei Municipal nº 1.076/2007**

(Projeto de Lei nº 025/2007 – Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo)

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, prorrogar no âmbito do município de Bayeux, o prazo da licença-maternidade das servidoras municipais.*

**JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º inciso XVIII, 39, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade, de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da CF.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devido no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche, ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 23 de novembro de 2007.

**Jerônimo Gomes de Figueiredo**  
Vereador-Presidente